



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Portaria nº 6/2020)

JUSTIFICATIVA

Processo	008/2020
Dispensa	005/2020
Fornecedor	COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 05.691.235/0001-90
Valor	R\$ 2.000,00

O Presidente da C.P.L. **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para Prestação de Serviços sob demanda de impressão e reprografia (cópias), com fornecimento de equipamento para atendimento desta Casa Legislativa, com a Empresa **COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** - CNPJ: 05.691.235/0001-90, consoante seguintes argumentos:

1. A aquisição de serviços sob demanda de impressão e reprografia (cópias), com fornecimento de equipamento digital (multi-funcional de médio ou grande porte), preto e branco visando o atendimento das atividades administrativas e das necessidades legislativas e administrativas da Câmara Municipal quanto a cópia de documentos e impressões diversas no período de 12 meses. Dessa maneira, é de fundamental importância se manter um equipamento de cópia impressão de médio ou grande porte para esta Casa Legislativa em consonância com os últimos modelos disponíveis no mercado.
2. Assim, quando se trata de aquisição de serviços ou compras de pequeno valor, o Art. 24 da Lei 8666/93 no seu inciso II afirma:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);”



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e oito mil reais);
(Redação dada pela Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018);”

Dessa forma, a referida aquisição a ser realizada poderá ter seu valor até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme mencionado nos artigos acima.

3. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

O valor desta aquisição de serviços sob demanda de impressão e reprografia (cópias), com fornecimento de equipamento para auxiliar nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Três Corações será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – sendo valor unitário por página produzida de R\$ 0,04 (quatro centavos) para um total de no máximo 50.000 páginas, conforme orçamento cedido pela empresa COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ: 05.691.235/0001-90 (**fls 3 do presente processo**).

O preço médio no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) no total e R\$ 0,13 (treze centavos) por página produzida encontra-se no “**Mapa de Cotação de Preços**” (**fls 7**) para aquisição de serviços sob demanda de impressão e reprografia, com fornecimento de equipamento e as demais cotações, num total de 03 (fls 3 a 6), encontram-se no processo e estão em acordo com o solicitado na legislação em vigor.

O motivo da escolha pela dispensa de licitação levou em consideração a “média de preços”, consoante o princípio da economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que, o valor acima exposto encontra-se em concordância com o Art. 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

A IN N° 5/2014 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Por sua vez, o Ministério do Desenvolvimento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Gestão, em seu Caderno de Logística do ano de 2017, diz, textualmente:

MÉTODOS PARA AVALIAR PREÇOS

a. Média, Mediana ou Menor Preço

O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 – MP estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos.

A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

Existem outras técnicas (média ponderada, média saneada e outras) que podem ser utilizadas desde que devidamente justificados pela autoridade competente. É importante ressaltar que o emprego de qualquer que seja a metodologia não pode suceder em equívoco ou levar a resultado diverso do fim almejado em lei. (1)



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

4. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa atendeu ao solicitado, apresentando todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal (fls 16 a 32), solicitados no Termo de Referência (fls 10 a 11) em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, todas anexas ao processo.

5. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza-se a contratação direta para realização de tal despesa.

Três Corações, 14 de fevereiro de 2020.

ANTONIO TADEU PIRES
PRESIDENTE DA C.P.L.